

## Atendimento às Normas na Reavaliação de Ativos Imobilizados e nos Pareceres Emitidos por Auditoria Independente

### The Observance of the Laws in the Re-Evaluation of Fixed Assets and in the Opinions Emitted by the Independent Auditing

*Ildefonso Assing<sup>1</sup>*  
*Renato Vieira de Avila<sup>2</sup>*  
*Luiz Alberton<sup>3</sup>*

**Resumo:** investiga-se o atendimento às normas na reavaliação de ativos imobilizados e nos pareceres emitidos por auditoria independente. A amostra foi extraída das empresas listadas na Bovespa. O estudo utilizou a análise de conteúdo, sendo que ela teve caráter descritivo, em que os dados pesquisados e sistematizados foram analisados na perspectiva qualitativa. Verificou-se nos demonstrativos contábeis se elas cumpriram as normas, depois se pesquisou os pareceres dos auditores independentes. Nessa busca, verificou-se se os auditores estão observando as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores para a emissão dos pareceres. Constatou-se que das 231 empresas listadas, 118 reavaliaram seus ativos (51%). A norma da periodicidade determina que a reavaliação deve ser refeita, no mínimo, de 4 em 4 anos a partir do momento em que a empresa opta por realizar a primeira evidenciação da reavaliação. Tem-se que apenas uma empresa cumpriu todas as normas estudadas, logo, apenas esta empresa poderia ter recebido o parecer de auditoria sem ressalva.

**Palavras-chave:** Normas, Reavaliação de Ativos Imobilizados, Auditoria.

**Abstract:** The study investigates the obedience to the rules by re-evaluation of fixed assets of independent auditing in issuing reports in the companies listed in Bovespa (the Brazilian counterpart of SEC). The study used contents analysis aiming to identify if the financial statements followed the rule of minimum periodicity to re-apply the re-evaluation procedure. Afterwards, it was verified in the explicative notes if the companies that undertook the re-evaluation observed the minimum requirements present in the rule. After the perusal in the financial statements was made, the reports of the independent auditors issued for the companies that were object of this work were researched. It was verified if the auditors had observed the rules established by the organs controlling the issuing of reports. It was verified that among the 231 companies listed, 117 undertook re-evaluation (51%). The periodicity rule determines that the re-evaluation must be carried out, at least every 4 years, from the moment the company chooses to carry out the first evidencing. Only one company has fulfilled all the rules prescribed, therefore, only that company could have received the auditing report without amendments.

**Key-words:** Rules. Fixed Assets Re-evaluation. Auditing

---

<sup>1</sup> Mestre em contabilidade pela UFSC, [assing@bol.com.br](mailto:assing@bol.com.br)

<sup>2</sup> Mestrando em Administração pela ESAG/SC, [renato@vieiradeavila.adv.br](mailto:renato@vieiradeavila.adv.br)

<sup>3</sup> Doutor em Engenharia de Produção e Sistemas pela UFSC, [alberton@cse.ufsc.br](mailto:alberton@cse.ufsc.br)

Artigo Editado por Luiz Carlos Miranda

## 1 Introdução

A reavaliação do ativo permanente imobilizado, ou simplesmente reavaliar o ativo, é atualizar os bens imobilizados da organização trazendo-os ao valor de mercado. O motivo para se fazer a reavaliação e fazer constar o novo valor no Balanço Patrimonial é apresentar os valores de forma mais realista quando o valor do ativo estiver distorcido; assim, as demonstrações contábeis têm os valores atualizados, apresentando resultados mais fiéis à realidade.

Uma vez adotado o procedimento de avaliar determinado conjunto de ativos a valor de mercado (reavaliação), tal procedimento deve ser periodicamente adotado, significando dizer que, de forma anual ou quadrienal, idealmente todos os anos, a reavaliação deve ser refeita. Essa reaplicação do procedimento é importante, pois, a partir do momento em que a companhia substitui o princípio contábil do custo como base de valor e adota o valor de mercado, deve manter esse valor de mercado atualizado para evitar diferenças significativas. A companhia aberta que tiver adotado esse procedimento deve tornar a reavaliar esses ativos, nos termos e nos procedimentos descritos em Deliberação da CVM.

Ainda de acordo com a normatização da CVM, deve ser dada atenção ao conteúdo das notas explicativas sobre reavaliação, que deve conter, no mínimo, as informações concernentes ao evento, especialmente quanto à política da companhia para o tratamento dado aos efeitos da reavaliação sobre os dividendos, com a citação obrigatória da data da reavaliação efetuada, bem como as datas previstas das reavaliações subseqüentes e/ou complementares.

Após essa breve explanação sobre alguns cuidados normativos relacionados ao procedimento reavaliatório de imobilizados, apresenta-se o tema da presente pesquisa: o atendimento às normas de reavaliação de ativos imobilizados e nos pareceres emitidos por auditoria independente de empresas listadas na Bovespa dos setores de materiais básicos, bens industriais, construção e transporte, consumo não cíclico e consumo cíclico.

Ocorre que, devido à pulverização das ações das companhias e à grande quantidade de empresas com ações negociadas no mercado, torna-se inviável que os acionistas e interessados em adquirir ações das mesmas busquem suas próprias informações. Então, esses usuários, aqui chamados de acionistas, utilizam os demonstrativos gerados e divulgados a partir da escrituração contábil para prever o futuro das companhias, a partir de dados pretéritos. Buscam certa segurança para terem retorno financeiro sobre os seus investimentos.

No momento em que o investidor precisa partir das informações geradas pela empresa para decidir o futuro de seus negócios, surge a figura do auditor independente, que é um profissional com independência da empresa, capaz de analisar as demonstrações contábeis divulgadas pelas companhias e emitir sua opinião, sendo que, para fundamentá-la, usa diversas técnicas.

A opinião do auditor independente é externada pela emissão do parecer de auditoria. Diante desta contextualização formulou-se a seguinte questão-problema: as empresas

listadas na Bovespa estão atendendo às normas de reavaliação de ativos imobilizados e os pareceres estão de acordo com as normas?

Este trabalho tem como objetivo geral investigar a obediência às normas na reavaliação de ativos imobilizados e nos pareceres emitidos pela auditoria independente nas empresas listadas na Bovespa, ou seja, se o parecer do auditor independente é consistente no que concerne à reavaliação. Assim, entende-se que é de fundamental importância fazer um resgate de alguns conceitos de auditoria.

A partir do objetivo geral, têm-se os seguintes objetivos específicos:

- Identificar as principais normas brasileiras que regulam a reavaliação de ativos imobilizados nas empresas;I
- Investigar se as empresas que reavaliaram seus imobilizados cumpriram as exigências normativas;
- Mensurar se a reserva de reavaliação surgida a partir do procedimento reavaliatório nas empresas pesquisadas tem relevância dentro do patrimônio líquido;
- Averiguar se os auditores independentes observaram os procedimentos normativos da reavaliação de imobilizados na publicação dos demonstrativos contábeis quando da emissão do parecer.

Com o desenvolvimento do presente estudo pretende-se conhecer os setores de materiais básicos, bens industriais, construção e transporte, consumo não cíclico e consumo cíclico das empresas listadas na Bovespa, quanto ao cumprimento normativo.

A opção por pesquisar as companhias com ações na Bovespa se deu, basicamente, por duas razões. A primeira diz respeito à importância das empresas lá listadas e de suas demonstrações contábeis, no sentido de ser esse um grupo de empresas cujas ações podem ser adquiridas sem grande burocracia. A segunda é o fato da Bovespa ser a principal fonte de dados disponíveis, com certa segurança e transparência.

Já a escolha dos setores da economia para a pesquisa se deu devido a uma pesquisa preliminar no sítio da Bovespa, na qual constatou-se que os setores pesquisados são os que mais utilizam o expediente de reavaliar os ativos permanentes. Barbetta (2006, p. 54) dá embasamento científico a esse tipo de critério quando discorre sobre a amostragem por julgamento, afirmando que “os elementos escolhidos são aqueles julgados como típicos da população que se deseja estudar”.

Sendo o auditor o profissional responsável por emitir uma opinião a respeito das demonstrações contábeis por meio do parecer e também o fato de a reavaliação de imobilizados gerar, comumente, valores vultuosos, é importante que ele observe se a empresa está aplicando todas as normas descritas na legislação em vigor no que tange à reavaliação, pois somente desta forma poderá ter segurança para emitir seu parecer a respeito dos demonstrativos contábeis da cia., gerando maior credibilidade para o usuário da informação contábil.

Um dos fatores importantes para a realização desta pesquisa é que há poucos estudos sobre o tema, além de existir certa carência de pesquisas sobre o cumprimento das normas na reavaliação e nos pareceres dos auditores independentes sobre a reavaliação.

## 2 Metodologia da Pesquisa

Este estudo, quanto aos seus objetivos, caracterizou-se como uma pesquisa descritiva, por buscar descrever determinado fato; no caso, o cumprimento de normas concernentes à reavaliação e à emissão do parecer independente. Segundo Beuren e Raupp (2004, p.82), a importância da pesquisa descritiva em contabilidade está em esclarecer determinadas características e/ou aspectos inerentes a ela.

Tendo em vista que a presente pesquisa visa investigar o atendimento às normas na reavaliação de ativos imobilizados e nos pareceres emitidos por auditoria independente, os dados pesquisados e sistematizados foram analisados na perspectiva qualitativa. Richardson (1985, p.39) afirma que o método qualitativo “não emprega um instrumental estatístico como base do processo de análise de um problema. Não pretende numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas”.

A definição da amostra da pesquisa foi feita de maneira intencional. Todas as empresas da amostra foram pesquisadas e, a partir daí, vieram os dados para a investigação. O instrumento de pesquisa foi representado por fontes secundárias e a técnica aplicada na análise e interpretação dos dados foi a análise de conteúdo.

As informações para análise foram coletadas por meio de pesquisa na base de dados do sítio da Bovespa, em que, num primeiro momento, o pesquisador se confrontou com uma quantidade de empresas muito grande e de setores muito variados; universo esse que poderia estender demasiadamente a pesquisa e até mesmo distorcê-la, já que os setores são bem distintos uns dos outros, verificou-se que a Bovespa apresenta 10 setores distintos de empresa.

Optou-se pelo setor de materiais básicos, bens industriais, construção e transporte, consumo não cíclico e consumo cíclico. Fez-se a opção por estas subdivisões pelo fato de, em pesquisa preliminar, verificar-se que esses são os setores que mais usaram o procedimento de abandonar o custo como base de valor e adotar o preço de mercado (reavaliação).

Foram verificadas quais empresas fazem parte dos setores eleitos e investigaram-se os demonstrativos contábeis dos últimos 5 anos.

Optou-se pelo lapso temporal pelo fato de a normatização da reavaliação estabelecer que, anual, ou no mínimo quadrienalmente, as empresas que efetuaram a reavaliação espontaneamente devem reaplicar o procedimento; então, com o presente corte temporal, têm-se contidos os 4 anos. Exemplificando: se determinada empresa no ano de 2002 reconheceu no balanço patrimonial a reavaliação, então, no máximo até 2006, ela deve reaplicar o procedimento e reconhecer a reserva de reavaliação surgida, ou, se for o caso, ajustar o saldo da reserva ainda existente, seja aumentando-a ou diminuindo-a.

Importante salientar que a pesquisa no sítio da Bovespa foi realizada na 2ª quinzena de abril e 1ª quinzena de maio de 2007, momento em que algumas empresas ainda não tinham seus demonstrativos contábeis publicados na base de dados pesquisada.

No balanço patrimonial de cada uma das companhias contidas no universo da pesquisa, verificou-se no patrimônio líquido a existência reserva de reavaliação.

A seguir, foi executada a busca nas notas explicativas, para verificar se as companhias que reconheceram a reavaliação no balanço patrimonial observaram os requisitos mínimos no sentido de informar aos usuários das demonstrações contábeis o que dispõe a Deliberação da CVM.

Depois de feita a pesquisa nos demonstrativos contábeis (balanço patrimonial e notas explicativas), foram pesquisados os pareceres dos auditores independentes emitidos para as empresas objeto do presente trabalho. Esta busca nos pareceres visou verificar se os auditores estão observando as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores para a emissão da mencionada opinião profissional.

Por fim, verificou-se se as reservas de reavaliação registradas no patrimônio líquido dos 5 anos pesquisados são relevantes dentro do grupo em que se classificam. Entende-se que esta análise é fundamental para verificar se é ou não importante, caso exista alguma evidência de não-conformidade, que ela seja ressaltada no parecer dos auditores independentes.

A principal limitação do presente trabalho, reside no fato de que aborda apenas a reavaliação lançada no balanço patrimonial das empresas dos setores de consumo cíclico, consumo não cíclico, bens industriais, materiais básicos e construção civil, nos anos de 2002 a 2006, e com ações negociadas na Bovespa. Não se verificou a exatidão dos valores lançados.

A delimitação da pesquisa diz respeito ao fato de que existem diversas normas relacionadas ao procedimento da reavaliação, no entanto, serão tratadas apenas da norma que versa sobre a periodicidade e das normas que regulam as notas explicativas. A título de esclarecimento, citam-se alguns exemplos de procedimentos normatizados previstos na legislação, que não serão estudados: a forma de contabilização, o procedimento de realização dos valores reconhecidos na contabilidade, a tributação, a capacitação dos peritos e/ou empresas que assinaram os laudos de reavaliação, dentre outros.

Devido ao fato de, possivelmente, alguns dos leitores do presente trabalho terem como primeiro contato com a matéria ora pesquisada estes artigo, entende-se que é salutar fazer-se uma revisão bibliográfica de alguns pontos que são apresentados na pesquisa; então, no próximo item, passa-se a apresentar o referencial teórico.

### **3 Referencial Teórico**

No arcabouço teórico, busca-se contextualizar alguns tópicos envolvidos no desenvolvimento deste estudo. Fala-se sobre a reavaliação de ativos e as principais normas a que a reavaliação está submetida.

O tópico em estudo é brevemente contextualizado em outros países. São listados os principais benefícios, com ênfase nos indicadores financeiros e econômicos, e também são listadas as principais limitações.

Devido ao fato deste trabalho estar diretamente ligado à auditoria, escreve-se sobre o parecer do auditor independente, à relevância e à responsabilidade do auditor.

Então, a seguir, passa-se a discorrer a respeito dos tópicos, sendo que, em um primeiro momento, discorre-se sobre a reavaliação de ativos imobilizados.

### **3.1 A Reavaliação de Ativos**

A contabilidade no Brasil está submetida a muitas normas. Não diferente disso é o procedimento de reavaliar ativos. A reavaliação no Brasil teve sua origem em 1976, com a publicação da Lei 6.404.

Recktenvald e Ávila (2002, p.303) explicam que “na reavaliação abandona-se o custo do bem original, corrigido monetariamente até 31/12/1995, e utiliza-se o novo valor econômico do ativo, obtido a partir de um laudo de avaliação”. A partir da citação anterior, é mister diferenciar a reavaliação da correção monetária de balanço. Esta correção monetária, extinta em 1996, não abandonava o custo histórico, mas sim, o corrigia a partir de índices apontados pela legislação, enquanto aquela nada mais é que o abandono do custo de aquisição e adoção do valor de mercado. Outra diferença é que a reavaliação é feita apenas sobre itens do ativo permanente imobilizado, enquanto a correção monetária abrangia todos os ativos permanentes e as contas de patrimônio líquido.

A reavaliação do imobilizado tende a ser de grande valia para as empresas, como será visto mais adiante, e a possibilidade de reavaliar o imobilizado, depois de instituído pela Lei das Sociedades Anônimas, foi estendida às demais companhias. A Comissão de Valores Mobiliários, através da Deliberação 183/95, regula a reavaliação. Devido ao fato de a reavaliação estar à mercê de diversas normas, objetivando situar o leitor perante as principais disposições referentes a ela, a seguir passa-se a apresentar os principais dispositivos legais que a regulam.

### **3.2 A Legislação**

Objetivando dar embasamento legal ao leitor do presente artigo, a seguir serão listados os principais dispositivos que normatizam o procedimento de reavaliação de imobilizados.

Neste ponto, faz-se referência ao conceito de regulação. Pohlmann e Alves (2004, p. 233) afirmam que a “regulação pode ser entendida como um conjunto de normas coercitivas, emanadas do Estado ou de órgão com poderes para tanto, relativas a determinada atividade ou área do conhecimento”. O Quadro 1 lista, de forma sintetizada, a legislação citada nesta parte da pesquisa.

**Quadro 1: Síntese das normas sobre reavaliação pesquisadas**

NORMA	PRINCIPAL DISPOSIÇÃO CONCERNENTE À REAVALIAÇÃO
Lei 6.404/1976	Quem pode reavaliar e como será classificada a contra partida da reavaliação
Decreto 3.000/99	Regula a tributação da reserva de reavaliação
Pronunciamento XXIV do Ibracon	Orienta sobre a reavaliação de ativos
Deliberação 183/95 da CVM	Aprova o Pronunciamento XXIV do Ibracon
Resolução 560/83 do CFC	Dá atribuição ao contador de reavaliar
Resolução 1.004/04 do CFC	Normatiza a reavaliação de ativos
Resolução 1.055/05 do CFC	Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis
Lei 11.638/07	Extingue a conta de reserva de reavaliação do patrimônio líquido e cria neste grupo a conta de ajustes

Fonte: Adaptado de Assing (2008, p. 25)

### 3.3 A Reavaliação de ativos imobilizados nas normas internacionais e o *impairment*

O *International Accounting Standards Board* (IASB) tem um papel de destaque no processo de harmonização das normas contábeis internacionais. Hoje, apesar de muitos países ainda não estarem adaptados a elas, já se percebe uma movimentação nesse sentido.

No âmbito do *International Financial Reporting Standard* (IFRS), o processo tende a se consolidar e, possivelmente, nos próximos anos deverá estar praticamente concluída, e a contabilidade terá uma linguagem universal, atendendo, dessa forma, as necessidades dos mais diversos grupos de usuários.

Santos (2006, p. 16) apresenta os principais fatores que podem influenciar a adoção das políticas contábeis: Estrutura e Ambiente Corporativos; Ambiente de Negócios (Segmentos e Geografia); Níveis de Exposição dos Negócios; Atividade e Questões Setoriais; Estratégia de Comercialização e Vendas; Estágio de Crescimento (Expansão); Características dos Recursos Humanos; Características dos Recursos Financeiros; Características do Grupo de Usuários das Informações Financeiras; Fornecedores e Parceiros.

Pode-se dizer que a adoção das normas do IASB é uma tendência mundial; os países estão convergindo para elas. Quando se trata de avaliação, o IAS 16, diz que, inicialmente, o bem deve ser registrado pelo valor de custo, sendo que esse valor pode ser diminuído pela depreciação acumulada e, se existir, por *impairments*. Esse valor reavaliado seria o *fair value* (valor justo) da data de reavaliação. O Quadro 2 apresenta sinteticamente como outros países tratam a reavaliação.

**Quadro 2: Posição quanto à reavaliação em alguns países**

PAÍS	POSIÇÃO QUANTO À REAVALIAÇÃO	NORMA
Estados Unidos	Não aceita	FASB
Austrália	Aceita	AASB 1041/2001
Reino Unido	Aceita	IFRS 15/99

Fonte: Adaptado de Schvirk (2006, p. 150)

### 3.4 A Auditoria

No Brasil, a contabilidade e, conseqüentemente, as técnicas surgidas a partir dela, por exemplo, a auditoria, sempre esteve estreitamente ligada à legislação, principalmente à do imposto de renda. Almeida (1996, p. 24) afirma que em 1965, “foi mencionada pela primeira vez na legislação brasileira a expressão auditores independentes”. Em 1965 a expressão “auditores independentes” foi citada na Lei 4.728, lei esta que disciplinou o mercado de capitais e estabeleceu medidas para o seu desenvolvimento. Outro momento importante para a auditoria no Brasil ocorreu no ano de 1972, quando o Banco Central do Brasil criou normas oficiais de auditoria para o mercado financeiro.

Atualmente, tanto no Brasil quanto na maior parte do mundo, as fraudes contábeis são uma das grandes preocupações do mundo econômico e financeiro, pois foram constatadas em diversas grandes empresas até então consideradas incorruptíveis. Tudo isso está diretamente relacionado com uma certa fragilidade da legislação norteadora dos procedimentos contábeis e fiscais. Assim, principalmente devido a estas práticas, o mundo empresarial cada vez mais vem utilizando técnicas contábeis, principalmente a auditoria, para detectar as mencionadas distorções, ou simplesmente para melhorar seus controles patrimoniais.

Para entender-se a auditoria cita-se Cosenza e Grateron (2003, p. 52), que a define como “uma especialidade do conhecimento contábil, que tem a função de cuidar da avaliação dos procedimentos contábeis e da verificação de sua autenticidade, a fim de comprovar sua eficácia e adequação para a evidenciação da realidade patrimonial e financeira das entidades”.

No presente trabalho pode-se definir o auditor como sendo o profissional de contabilidade que realiza atividades de validação dos demonstrativos contábeis.

O trabalho do auditor está fortemente regulado por normas. Magalhães *et al.* (2001, p. 43) lista os órgãos de normatização, controle e orientação afirmando que

*a principal ação desses órgãos é desenvolver a atividade normatizadora com o propósito de aperfeiçoamento das profissões dos contadores e dos auditores independentes, dos mercados de valores mobiliários e a fiscalização do exercício desses profissionais e das companhias de capital aberto. Exceto a ABNT, que normatiza parâmetros de qualidade.*

Os órgãos normatizadores citados por Magalhães *et al.* (2001, p. 43) estão no Quadro 3:

**Quadro 3: Lista de órgãos normatizadores**

ÓRGÃO NORMATIZADOR	SIGLA
Associação Interamericana de Contabilidade	AIC
Associação Brasileira de Normas Técnicas	ABNT
Comissão de Valores Mobiliários	CVM
Conselho Federal de Contabilidade	CFC
Instituto Brasileiro de Contadores	Ibracon
Câmara Bras. de Auditoria em Informática	CBAI

Fonte: Adaptado de Magalhães *et al.* (2001, p. 43)

Além dos órgãos anteriormente citados, existe o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que foi criado em 2005 a partir da união de diversas entidades.

Após esta breve exposição sobre a auditoria, devido ao fato do trabalho do auditor ser de tamanha importância para a sociedade usuária da informação contábil, a seguir será escrito sobre o parecer do auditor independente.

### 3.5 O Parecer do Auditor Independente

O parecer do auditor independente é um documento redigido de forma pré-estabelecida que visa, unicamente, expressar sua opinião acerca da fidedignidade das demonstrações contábeis de uma empresa. Franco e Marra (2001, p.527) afirmam que “o relatório é o coroamento do trabalho de auditoria...”.

O principal modelo de parecer usado pelos auditores para exprimirem sua opinião no que concerne aos demonstrativos contábeis da empresa é o que se classifica como “parecer limpo ou sem ressalva”. As normas fazem previsão a outras formas de parecer, as quais são o “parecer com ressalva”, “parecer adverso” e “parecer com abstenção de opinião”.

O parecer com ressalva é aquele emitido pelo auditor quando uma ou mais informações não refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, ou quando o auditor não consegue obter evidências adequadas que permitam a comprovação de valores. De acordo com Franco e Marra (2001, p. 536), “um método aceitável de esclarecer a natureza da ressalva é fazer referência, no parágrafo da opinião, à nota explicativa, às demonstrações contábeis, ou ao parágrafo precedente ao parecer, que descreva as circunstâncias”.

O parecer com ressalva é semelhante ao parecer sem ressalva, diferindo no que diz respeito ao parágrafo de opinião, trazendo expressões do tipo “exceto por”, “exceto quanto” ou “com exceção de”.

Devido ao fato de uma das verificações executadas nesta pesquisa ser quanto ao cumprimento das normas no que dizem respeito as informações mínimas em notas explicativas, é importante alertar que o parecer com ressalva deve ser usado tanto para incertezas quanto a valores constantes nos demonstrativos obrigatórios, como também em notas explicativas a estes. Esse entendimento está expresso na Resolução 820/97 do CFC, item 38, como segue:

*Se uma entidade omitir uma nota explicativa necessária à adequada análise e interpretação das demonstrações contábeis, o auditor deve mencionar o fato em parágrafo intermediário de seu parecer. Por ser informação relevante, o parágrafo de opinião terá ressalva, como segue: (4) Em nossa opinião, exceto pela falta das informações mencionadas no parágrafo precedente, as denominações contábeis referidas no parágrafo 1º representam adequadamente...*

De acordo com Franco e Marra (2001, p. 536), “quando a ressalva for tão significativa que impeça expressar opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, há necessidade da negativa de opinião ou da opinião adversa”. O “parecer com opinião adversa” aqui mencionado, talvez seja uma das piores situações, tanto para o auditor como para a empresa. É ruim para aquele pelo fato de, muitas vezes, ser “coagido” a não emitir este tipo de parecer, podendo perder o cliente. É ruim para a empresa, pois, provavelmente será mal vista pelos usuários das informações contábeis.

Há, ainda, o parecer com abstenção de opinião. Este é usado quando o auditor não teve condições de realizar um exame com alcance suficiente para reunir os elementos de juízo suficientes para formar opinião sobre os demonstrativos contábeis.

Ainda sobre os tipos de pareceres, outro termo que merece destaque é o “parágrafo de ênfase”, que pode ser usado no parecer. A ênfase sobre um assunto pode ser usada, por exemplo, quando o assunto contábil afeta a comparabilidade (FRANCO e MARRA, 2001).

Nesta pesquisa será verificado se os pareceres dos auditores independentes fazem ressalvas quando nas Notas Explicativas não são encontradas todas as informações exigidas pelas normas e, ainda, quando a empresa não procedeu à reavaliação de 4 em 4 anos, como é previsto na legislação. Então, para que se tenha certeza de que a não-conformidade encontrada no procedimento reavaliatório deve ser refletida em uma ressalva no parecer do auditor independente, faz-se necessário verificar a relevância da reavaliação dentro do balanço patrimonial da cia. e, para isso, a seguir, será explorado o conceito de relevância.

### 3.6 Relevância em Auditoria

Neste ponto do trabalho será explicado o conceito de relevância usado em auditoria, sendo explorado por diversos enfoques: pelo ponto de vista das normas contábeis emanadas pelo CFC, pela doutrina contábil e por trabalho científico.

A NBC T 11 trata da auditoria independente e ao abordar a relevância, no item 11.2.2, dispõe que “os exames de auditoria devem ser planejados e executados na expectativa de que os eventos relevantes relacionados com as demonstrações contábeis sejam identificados”. Na continuação, na norma em comento é afirmado que a relevância deve ser considerada pelo auditor quando: “a) determinar a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de auditoria; b) avaliar o efeito das distorções sobre os saldos, denominações e classificação das contas; e c) determinar a adequação da apresentação e da divulgação da informação contábil”.

Na doutrina contábil, Iudicibus *et al.* (2003, p.200) tratam da relevância afirmando ser, “no exame de auditoria, aquele item de maior importância de um fato ou de um elemento em relação ao objetivo do exame, às demonstrações financeiras ou ao parecer do auditor”. Ainda na doutrina, tem-se Crepaldi (2000, p.123) afirmando que “os exames de auditoria devem ser planejados e executados na expectativa de que os eventos relevantes relacionados com as demonstrações contábeis sejam identificados”.

Alberton (2002, p. 47), em sua tese, quando trata do assunto relevância, explica que

*quando as informações coletadas pelo auditor forem relevantes, serão, também, úteis para servir como evidências de auditoria. A evidência de auditoria fornece fatos ou materiais que serão relevantes para o cumprimento dos objetivos da auditoria, a qual dará suporte aos auditores para suas conclusões sobre a entidade auditada.*

Desta forma, pode-se afirmar que, para o auditor entender se algo é relevante ou não, deve considerar as circunstâncias relacionadas com a entidade e as necessidades de informações dos usuários das informações contábeis. Nesse sentido, algo que é relevante para uma determinada empresa pode não ser para outra.

Para o auditor, às vezes, pode ser difícil mensurar se algo é relevante ou não, pois o conceito de relevância abarca diversas variáveis que devem ser consideradas. Existe ainda subjetividade e, de acordo com a assertiva de Boynton, Johnson e Kell (2002, p.287),

*atualmente, não existem diretrizes oficiais sobre medidas quantitativas de relevância, nas normas de contabilidade ou nas de auditoria. O que se segue é ilustrativo do que é utilizado na prática:*

- 5 a 10% do lucro antes do imposto de renda (10% para lucros menores, 5% para lucros maiores).
- 0,5% a 1% do ativo total.
- 1% do patrimônio líquido.
- 0,5 a 1% da receita bruta.
- Um percentual variável sobre o ativo total ou a receita, o que for maior.

O parecer de um auditor independente, além de ser uma exigência legal para as companhias, também é de vital importância para muitos usuários das informações

contábeis. Muitas vezes, a partir do momento em que o auditor avalia os demonstrativos contábeis através de seu parecer, o usuário passa a ter confiança nos números apresentados pela empresa.

No próximo item serão apresentados os resultados obtidos nesta pesquisa.

#### 4 Descrição e Análise dos Dados Pesquisados

A partir deste ponto, passa-se a efetivamente a apresentar a pesquisa. O primeiro ponto a ser tratado será as empresas pesquisadas.

##### 4.1 Empresas Pesquisadas

A quantidade de empresas que compõe cada setor é apresentada na Tabela 1.

**Tabela 1: Quantidade de empresas em cada um dos setores analisados**

SETOR	TOTAL
Materiais Básicos	56
Bens Industriais	34
Construção e Transporte	52
Consumo não Cíclico	31
Consumo Cíclico	58
Total	231

O universo pesquisado totaliza 231 empresas, todas aquelas listadas na Bovespa, nos cinco setores escolhidos.

A seguir será verificado em quantas empresas estão evidenciadas as reservas de reavaliação, evidenciando esta que indica a operacionalização da reavaliação.

##### 4.2 Empresas que Reavaliaram os Ativos e sua Relevância

Na Tabela 2 é mostrada, por setor, a quantidade de empresas com reavaliação.

**Tabela 2: Quantidade de empresas com reavaliação, separadas por setores**

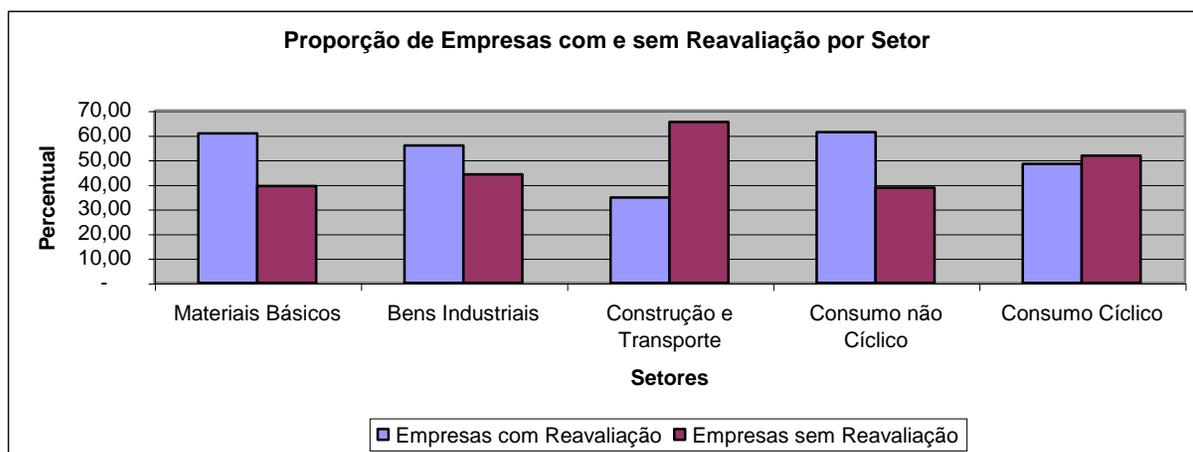
SETOR	REAVALIARAM
Consumo não Cíclico	19
Bens Industriais	19
Materiais Básicos	34
Construção e Transporte	18
Consumo Cíclico	28
Total	118

Na Tabela 3, apresenta-se a proporção de companhias com reavaliação de ativos.

**Tabela 3: Demonstração percentual das reavaliações de cada setor**

SETOR	REAVALIARAM (%)	NÃO REAVALIARAM (%)	TOTAL (%)
Materiais Básicos	60,71	39,29	100,00
Bens Industriais	55,88	44,12	100,00
Construção e Transporte	34,62	65,38	100,00
Consumo não Cíclico	61,29	38,71	100,00
Consumo Cíclico	48,28	51,72	100,00
Média	52,16	47,84	100,00

A partir da Tabela 3, tem-se que o setor que mais reavaliou, proporcionalmente, durante o período analisado foi o setor de consumo não cíclico, com 61,29%. O setor que menos usou o procedimento reavaliatório foi o da construção e transporte (34,62%), sendo que a média das empresas que reavaliaram seus ativos no universo pesquisado no período foi de 52,16%. No Gráfico 1 é demonstrada a frequência da reavaliação nos setores pesquisados.

**Gráfico 1: Proporção setorial das empresas que reavaliaram**

Após o apontamento das companhias que registraram em seus balanços patrimoniais a reavaliação no período de 2002 a 2006, passa-se a analisar se elas obedeceram a periodicidade mínima normatizada.

#### 4.3 Verificação da periodicidade mínima de reaplicação do procedimento

A Deliberação 183/95 da CVM regulamenta que, no mínimo quadrienalmente, a cia. que optou por abandonar o custo como base de valor e tomar por base de preços o valor de mercado (reavaliação) deve voltar a aplicar o procedimento.

No Quadro 4, tem-se o resumo das constatações no que concerne à periodicidade mínima de reaplicação do procedimento reavaliatório.

**Tabela 4: Resumo da análise do cumprimento da norma da periodicidade mínima**

SETOR	CUMPRIRAM	NÃO CUMPRIRAM	* NÃO SE PODE AFIRMAR	TOTAL
Cons. não Cíclico	5	12	2	19
Bens Industriais	4	9	6	19
Materiais Básicos	4	24	6	34
Const.e Transporte	2	13	3	18
Consumo Cíclico	5	14	9	28
Total	20	72	26	118
* Não se pode afirmar se cumpriram a norma ou não pois ainda não decorreu quatro anos a partir da primeira reavaliação.				

A partir da Tabela 4, pode-se verificar que, ao todo, 20 companhias cumpriram a norma de reavaliar com periodicidade mínima, enquanto 72 não cumpriram. Desconsiderando-se as 26 empresas que não se pode classificar como cumpridoras ou não, tem-se que 21,74% seguiram a legislação e 78,26% não seguiram os ditames legais.

Após verificar o cumprimento da norma que se refere à periodicidade de reaplicação do procedimento reavaliatório, passe-se a verificar o cumprimento da norma das notas explicativas.

#### 4.4 Análise das notas explicativas

De acordo com o item 67 da Deliberação CVM 183/95, nas Notas Explicativas deverão ser divulgadas as informações sobre a reavaliação efetuada pela empresa, principalmente quanto aos seguintes aspectos:

Exigência 1 – as bases da reavaliação e os avaliadores (no ano da reavaliação);

Exigência 2 – o histórico e a data da reavaliação;

Exigência 3 – o sumário das contas objeto da reavaliação e respectivos valores;

Exigência 4 – o efeito no resultado do exercício, oriundo das depreciações, amortizações ou exaustões sobre a reavaliação, e baixas posteriores;

Exigência 5 – o tratamento quanto a dividendos e participações;

Exigência 6 – tratamento e valores envolvidos quanto a impostos e contribuições e correção monetária especial (artigo 2º da Lei nº 8.200/91) eventualmente contida na reserva de reavaliação.

Na Tabela 5, tem-se a quantidade de companhias que cumpriram nas notas explicativas todas as exigências normativas quanto às notas explicativas.

**Tabela 5: Empresas com notas explicativas completas**

SETOR	EMPRESAS
Consumo Não Cíclico	2
Bens Industriais	1
Materiais Básicos	2
Construção e Transporte	1
Consumo Cíclico	0

A Tabela 5 mostra que seis companhias cumpriram todas as exigências no que concerne às notas explicativas. Verifica-se que no setor de Consumo Não Cíclico nenhuma empresa cumpriu todas as exigências da norma no tocante às notas explicativas.

#### 4.5 Empresas que têm deficiência nos procedimentos reavaliatórios

Esta pesquisa encarregou-se, dentre outros objetivos, de verificar se as empresas seguiram duas normas. A primeira norma diz respeito à periodicidade, ou seja, se as empresas, a partir do momento em que pela 1ª vez reconheceram a reavaliação de imobilizados, voltaram a aplicar o procedimento no mínimo de 4 em 4 anos; a segunda norma verificada foi a que estabelece exigências informativas mínimas nas notas explicativas.

Na análise do cumprimento das exigências legais, quanto ao 1º quesito, 72 empresas não o cumpriram (constatado no Quadro 4); já em relação ao 2º quesito, 64 empresas não o cumpriram, tiveram pelo menos uma exigência descumprida. É importante observar que existem 20 empresas que não cumpriram nenhum dos 2 quesitos;

#### 4.6 Análise dos pareceres dos auditores independentes

Objetivando verificar se o parecer do auditor independente faz ou não menção a possíveis inconsistências verificadas nas análises anteriores, a seguir têm-se os resultados verificados dos pareceres na Tabela 6. Para tanto, utiliza-se da seguinte legenda:

PL → parecer limpo;

OR → outras ressalvas (apesar de ter ressalva(s) no parecer, não se refere(m) às não conformidades averiguadas na análise das reavaliações);

OE → outras ênfases (existem ênfases sobre outros eventos);

A → Prejudicada devido à ausência do parecer.

**Tabela 6: Resumo dos pareceres dos auditores independentes**

SETOR	PL	OR	OE	A	TOTAL
Consumo não Cíclico	7	3	0	2	12
Bens Industriais	7	4	0	1	12
Materiais Básicos	6	9	1	0	16
Construção e Transporte	3	2	3	2	10
Consumo Cíclico	9	3	7	1	20
Total	32	21	11	6	70

Como se pode observar no quadro anterior, em nenhuma cia. aparece alguma ressalva ou, ao menos, alguma ênfase em relação à reavaliação.

A título de esclarecimento, explica-se que na Tabela 2 tem-se que, no total, 118 companhias apresentam reserva de reavaliação; já no Quadro 6, tem-se apenas 70 companhias analisadas quanto ao parecer dos auditores independentes. A diferença entre o quadro e a tabela citada é que no quadro a informação é concernente ao número de companhias que apresentam reserva de reavaliação no patrimônio líquido, enquanto na tabela o número se refere às companhias que efetivaram a reavaliação dentro do período analisado (2002 a 2006).

Objetivando verificar se a reserva de reavaliação das empresas pesquisadas que reavaliaram é relevante ou não, no sentido de avaliar se a ausência de ressalvas nos pareceres emitidos é relevante, apresenta-se a seguir o cálculo da relevância da reserva de reavaliação.

#### **4.7 Cálculo da relevância da reserva de reavaliação dentro do patrimônio líquido**

Devido ao fato de a conta de reservas de reavaliação fazer parte do patrimônio líquido, o cálculo do grau de relevância será calculado em comparação com ele, ou seja, será entendido que, se a reserva de reavaliação for superior a 1% do patrimônio líquido, ela é relevante, caso contrário, será considerada irrelevante. Este entendimento é dado por Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 287), e foi citado quando discorreu-se sobre a relevância em auditoria, no item 2.14 deste trabalho.

Relembra-se que o procedimento reavaliatório não traz nenhum reflexo no resultado da cia., para fins tributários, porém afeta outros grupos de contas.

Quando se estuda o parecer, algo que é analisado diz respeito à relevância, ou seja, o auditor deve se preocupar com o que é relevante. A relevância foi aferida tomando por base as informações do patrimônio líquido. Mensurou-se o percentual das reservas de reavaliação em relação ao total do patrimônio líquido para o lapso temporal pesquisado. Das 118 empresas pesquisadas, apenas em uma não existe a relevância: a empresa Suzano Petroquímica S.A., do setor de materiais básicos.

Quando se fez a intersecção das companhias com não-conformidades nos 1º e 2º quesitos legais, respectivamente, tem-se que existem 117 empresas que, de uma forma ou de outra, não cumpriram as normas concernentes à reavaliação. Todas elas, no cálculo da relevância, têm índices que demonstram que a reavaliação é relevante no balanço, mas, mesmo assim, em nenhum parecer de auditor independente há ressalva ou, ao menos, algum tipo de ênfase. Com isso, pode-se concluir que praticamente todos os pareceres não estão de acordo com a normatização da auditoria independente, pois deveriam fazer menção às não-conformidades dos demonstrativos contábeis e notas explicativas em relação às normas de reavaliação de ativos imobilizados.

Apenas 6 empresas cumpriram as normas no que concerne às exigências mínimas das Notas Explicativas. No entanto, dessas 6 empresas, 5 descumpriram a norma de reavaliar

no mínimo de 4 em 4 anos. Com isso, apenas 1 empresa cumpriu todas as normas estudadas. Portanto, apenas o parecer desta empresa poderia ter sido limpo.

## 5 CONCLUSÕES

Neste tópico são apresentadas as conclusões obtidas nesta pesquisa que são fruto das observações realizadas no decorrer deste estudo.

O objetivo geral desta pesquisa foi investigar nas empresas listadas na Bovespa a obediência às normas de reavaliação de ativos e para a emissão do parecer da auditoria independente.

As conclusões relativas a cada objetivo específico são apresentadas de forma individualizada.

*a) Identificar as principais normas brasileiras que autorizam as empresas a reavaliarem seus ativos imobilizados.*

A possibilidade de reavaliar os ativos a preço de mercado surgiu no texto da Lei 6.404 de 1976 e, depois disso, muitas normas vieram regular o procedimento reavaliatório, tais como:

- 1) O Decreto 3.000/99 que regula a tributação da reserva de reavaliação criada como contrapartida do novo valor do bem reavaliado;
- 2) O Pronunciamento XXIV do Ibracon, que orienta a reavaliação de ativos;
- 3) A Deliberação 183/96 da CVM que aprovou o pronunciamento do Ibracon, estabelecendo várias regras concernentes à reavaliação nas companhias;
- 4) A Resolução 560/83 do CFC, que atribuiu ao contador a faculdade de reavaliar ativos;
- 5) A Resolução 1.004/04 do CFC também trouxe várias normas a serem aplicadas em procedimentos de reavaliação;
- 6) A Lei 11.638/07 alterou a contrapartida da reavaliação.

*b) Investigar se as empresas que reavaliaram seus imobilizados cumpriram as exigências normativas no que concerne à periodicidade e às exigências relacionadas às notas explicativas.*

Referenciando a norma que orienta que a reavaliação deve se dar, no mínimo, de 4 em 4 anos, tem-se que, das 118 empresas que reavaliaram, somente 20 delas a cumpriram, representando 21,74% (desconsiderando as 26 companhias que não se pôde classificar como corretas ou incorretas, devido ao fato de ainda não terem decorrido 4 anos a partir da 1ª reavaliação reconhecida).

Quando verificadas as exigências mínimas em notas explicativas tem-se que apenas 6 empresas apresentaram as notas explicativas de forma completa.

A totalidade das exigências normativas foi cumprida por 6 companhias, o que representa apenas 8,57% do total.

*c) Averiguar nos pareceres dos auditores independentes se existe(m) ressalva(s) no que concerne ao evento da reavaliação de ativos quando no procedimento existir alguma não conformidade.*

Nenhuma empresa com deficiência na periodicidade ou nas notas explicativas apresenta ressalva no parecer, nem mesmo alguma ênfase.

*d) Mensurar se a reserva de reavaliação surgida a partir do procedimento reavaliatório nas empresas pesquisadas tem relevância dentro do patrimônio líquido.*

Das 118 empresas com reavaliação, apenas em uma delas a reserva de reavaliação foge ao conceito de relevância usado na pesquisa, ou seja, em 99,16% a reavaliação é relevante; no entanto, os pareceres nada mencionam.

Por fim, observou-se que 6 empresas cumpriram as normas no que concerne às exigências mínimas das notas explicativas. No entanto, dessas 6 empresas, 5 delas descumpriram a norma de reavaliar no mínimo de 4 em 4 anos; logo, apenas 1 empresa cumpriu todas as normas estudadas, com isso, apenas o parecer desta empresa poderia ser limpo.

## REFERÊNCIAS

- ALBERTON, Luiz. **Uma Contribuição para a Formação de Auditores Contábeis Independentes na Perspectiva Comportamental**. Florianópolis, 2002, 271p. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, 2002.
- ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- ASSING, Ildelfonso. **O Atendimento às Normas na Reavaliação de Ativos Imobilizados e nos Pareceres Emitidos por Auditoria Independente: Um Estudo Exploratório**. Florianópolis, 2008, 102 p. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.
- BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às Ciências Sociais**. 6. ed. Florianópolis: Ed.da UFSC, 2006.
- BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Maury. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Contábeis. In: BEUREN, Ilse Maria (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2.ed. – São Paulo: Atlas, 2004.
- BOYNTON, William C.; JOHNSON, Raymond N.; KELL, Walter G. **Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2002.
- Brasil. Lei das Sociedades por Ações. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- \_\_\_\_\_. Deliberação CVM 183/1995.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFC 560/83
- COSENZA, José Paulo; GRATERON, Ivan Ricardo Guevara. **A auditoria da contabilidade criativa**. Revista Brasileira de Contabilidade, n.143, Setembro/Outubro de 2003, p. 52.
- CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria contábil: teoria e prática**. – São Paulo: Atlas, 2000.
- FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil**. 4ª ed. – São Paulo: Atlas, 2001.
- International Accounting Standards Committee – IASC. **Normas Internacionais de Contabilidade 2001**: texto completo de todas as normas internacionais de contabilidade e interpretações SIC existentes em 1º de janeiro de 2001. Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. São Paulo: IBRACON, 2002.
- MAGALHÃES, Antônio de Deus F.; LUNKES, Irtes Cristina; MULLER, Aderbal Nicolas. **Auditoria das organizações: metodologias alternativas ao planejamento e à operacionalização dos métodos e das técnicas**. São Paulo: Atlas, 2001.
- POHLMANN, Marcelo Coletto; ALVES, Francisco José dos Santos. Regulamentação. In: IUDICIBUS, Sérgio de; LOPES, Alexandro Broedel (Org.) **Teoria avançada da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2004. p. 233-273.

RECKTENVALD, Gervársio; AVILA, René Bergmann. **Manual de auditoria fiscal: teoria e prática**. Porto Alegre: Síntese, 2002.

RICHARDSON, Roberto J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1985.

SANTOS, João José dos. **IFRS: manual de contabilidade internacional**. – São Paulo: Lex Editora, 2006.

SCHVIRCK, Eliandro. **Diferenças nos indicadores de desempenho de empresas que fazem e que não fazem reavaliação de ativos**. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-12102006-104542>. Acessado em 05/07/07.

<p><b>Ildefonso Assing</b> é mestre em contabilidade e empresário no setor contábil, <a href="mailto:assing@bol.com.br">assing@bol.com.br</a> Endereço: Av. Desemb.Pedro Silva, 1596, apto 404 C, Coqueiros - 88.080-700 – Florianópolis/SC</p>	<p><b>Renato Vieira de Avila</b> é mestrando em administração e advogado tributarista, <a href="mailto:Renato@vieiradeavila.adv.br">Renato@vieiradeavila.adv.br</a> Endereço: Av. Desemb.Pedro Silva, 1596, apto 404 C, Coqueiros - 88.080-700 – Florianópolis/SC</p>
<p><b>Luiz Alberton</b> é doutor em engenharia de produção e sistemas e professor no Programa de Pós Graduação em Contabilidade da Universidade Federal de Santa Catarina, <a href="mailto:alberton@cse.ufsc.br">alberton@cse.ufsc.br</a> Endereço: Rua Tenente Silveira 514, apto 1106, Centro - 88.010-301 – Florianópolis/SC</p>	